



Homologada na 435ª ROP,
de 13/12/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Câmara Técnica de Saúde das Mulheres

PARECER TÉCNICO nº 03/2018

Análise referente à minuta de Protocolo de Enfermagem de
Eldorado do Sul. Processo Administrativo 979 -18

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo 979-18 protocolado no COREN/RS sob nº 35321/18 e submetido à apreciação desta Câmara Técnica de saúde das Mulheres sob o título de Atenção Primária em Saúde da Cidade de Eldorado do Sul.

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem RS, enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à Atenção Primária em Saúde e parabeniza a iniciativa que objetiva dar identidade e respaldo para enfermeiras(os) exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do SUS.

A Câmara Técnica de Saúde das Mulheres, em conformidade com a Lei 7498/86, do Exercício Profissional de Enfermagem, que em seu Art. 11, em seus incisos I e II, afirmam que o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem; a prescrição da assistência de enfermagem; a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; a assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera.

III - SUGESTÕES

Sugere-se:

1. Modificar o título para Protocolo de enfermagem às mulheres na Atenção Primária à Saúde, tendo vista que se refere especificamente a esta população.
2. Incluir o nome da médica Beatris Menegaz no rol de profissionais colaboradores; e excluir seu nome do rol de elaboradoras. Pois o protocolo se refere ao exercício da enfermagem.
3. Em relação à termos utilizados no texto, também sugerimos: a) p. 8, último parágrafo: “os métodos contraceptivos podem ser **‘categorizados’** em dois grupos”; b) rever o texto e enfatizar, a cada descrição de ação/atividade a **atuação da enfermeira**, como, por exemplo, nas páginas 12, 14, 15, 16, 18, 21, 22, 45, nas considerações finais e outras, onde esta atuação é descrita como “o profissional, os profissionais, a equipe”. Enfatiza-se que a leitura do documento deixa claro que o foco é a atuação da enfermeira na consulta de enfermagem.

IV - CONCLUSÃO



Homologada na 435ª ROP,
de 13/12/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Entende-se e recomenda-se que as(os) enfermeiras(os) da Atenção Básica realizem as práticas descritas e relacionadas ao Planejamento familiar, pré-natal e puerpério, rastreamento ao câncer de colo e mama conforme apresentado no documento.

Este é o parecer.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2018.

Luciane da Silva
COREN RS 105758

Maria Rejane Seibel
COREN RS

Vírginia Leismann Moretto
COREN RS 33711

Mariene Jaeger Riffel
COREN RS 12626

Cláudia Elisélen Montardo
COREN RS 206447

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal. Relatório de Recomendação. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em:
http://conitec.gov.br/images/Consultas/2016/Relatorio_Diretriz-PartoNormal_CP.pdf. Acesso em: 23 nov. 2018.